

**TC 025.444/2013-1**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

**Responsáveis:** Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (01.832.412/0001-50)

**Interessado:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

**Procurador(es):** Não há.

**Advogado(s):** Arthur Martins Marques Navarro (10995-E/PB); Arthur Sarmiento Sales (18081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7588A/RN) ; Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/PB) e Rafael Santiago Alves (15975/PB).

**Interessado em sustentação oral:** Não há.

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.748/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 93, julgando irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda, condenando-os em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 1.748/2017 – TCU – 1ª Câmara, à peça 93):
  - a) notificação de dívida:
    - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio de seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB 1663/PB (procuração à peça 19, p. 22);
    - a.2) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68) para o endereço constante à peça 96, p. 1;
    - a.3) à empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda (CNPJ 01.832.412/0001-50) para o endereço constante à peça 97, p.1;

b) notificação de decisão:

b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo (Subitem 9.10);

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB;

b.3) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 26 de abril de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora